SENTENÇA

Processo n°: **0000990-20.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: **Deusdete Magon**

Requerido: Valquiria de Lourdes Gulharo Nepomuceno

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fls. 128/130: Diante da informação prestada pela executada, no sentido de que o débito foi devidamente quitado, e do silêncio do executado, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Liberem-se os bloqueios existentes, se o caso.

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA